



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

“Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços que tem por objetivo fazer as publicações legais, balancetes, notas, avisos e atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Ewbank da Câmara, sendo com fornecimento de 01(uma) edição mensal impressa com 100(cem) exemplares, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, texto fonte “Time New Roman” tamanho 10(dez), subtítulo tamanho 20(vinte), título fonte máxima tamanho 30(trinta), para as divulgações, conforme solicitação do contratante e com fornecimento de 100(cem) exemplares de jornais impressos, uma vez por mês, contendo o resumo de todas as atividades legislativas do mês, devendo os exemplares serem entregues pessoalmente no Gabinete da Câmara Municipal.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LS Promoção, Divulgação e Artes Gráficas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.296.750/0001-09, sediada na **Rua 15 de fevereiro, 1.790 – Bairro São Sebastião – Santos Dumont - MG**, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Luiz Vieira Saúde**, inscrito sobre o **CPF 181.412.856-53**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 008/2021, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto a ser contratado será para: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços que tem por objetivo fazer as publicações legais, balancetes, notas, avisos e atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Ewbank da Câmara, sendo com fornecimento de 01(uma) edição mensal impressa com 100(cem) exemplares, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, texto fonte “Time New Roman” tamanho 10(dez), subtítulo tamanho 20(vinte), título fonte máxima tamanho 30(trinta), para as divulgações, conforme solicitação do contratante e com fornecimento de 100(cem) exemplares de jornais impressos, uma vez por mês, contendo o resumo de todas as atividades legislativas do mês, devendo os exemplares serem entregues pessoalmente no Gabinete da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA**, deverá fornecer 01(uma) edição mensal impressa com 100(cem) exemplares, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, texto fonte “Time New Roman” tamanho 10(dez), subtítulo tamanho 20(vinte), título fonte máxima tamanho 30(trinta), para as divulgações, conforme solicitação do Contratante;

2.2 - A **CONTRATADA**, deverá fornecer 100(cem) exemplares de jornais impressos, uma vez por mês, contendo o resumo de todas as atividades legislativas do mês, devendo os exemplares serem entregues pessoalmente no Gabinete da Câmara Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1 - Fornecimento a **CONTRATADA**, de todos as informações necessárias para execução do objeto do presente contrato.

3.2 - Efetuar o pagamento mensal, conforme enviado nas propostas.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela **CONTRATANTE**, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), sendo que o pagamento deverá acontecer após a entrega da Nota Fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.2 - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

6.3 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADO** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2021 – Dotação n.º:

* 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 10 de março de 2022.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

LS Promoção, Divulgação e Artes Gráficas Ltda.
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____